



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 27 /2025.

Em, 01 de Setembro de 2026.

Acrescem dispositivos a Resolução nº 01/94 e suas posteriores alterações – Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 03/09/2026
[Assinatura]

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 18, XI, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e incisos I, II e III, 3º, 4º e incisos I, II, III e IV e 5º, ao art. 26 da Resolução 01/94 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

Art. 26 -

§1º No cumprimento das atribuições previstas no inciso XXX deste artigo, no tocante à nomeação e exoneração do pessoal de gabinete do Vereador, em razão do assessoramento político pessoal, o Presidente da Câmara somente praticará o respectivo ato mediante indicação formal escrita do vereador titular do gabinete, ressalvadas as hipóteses previstas no §2º deste artigo.

§2º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica as seguintes situações:

I - em caso de cometimento de infração administrativa grave por parte do servidor, que implique a necessidade imediata de exoneração;

II - por determinação judicial;

III - por motivo de preservação da probidade administrativa ou do interesse público, devidamente justificado e comunicado ao vereador titular do respectivo gabinete.

§3º. São vinculados aos gabinetes dos vereadores, nos termos do ANEXO

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

II, da Lei Municipal nº 447/08 e suas posteriores alterações, os seguintes cargos:

I - Chefe de Gabinete;

II - Assessor de Gabinete;

III - Assessor de Relações Comunitárias;

IV – Assessor Legislativo.

§4º. Inclui-se também no rol dos cargos vinculados aos gabinetes dos Vereadores, os eventuais cargos substitutos, criados ou modificados por ato normativo posterior.

§5º. Constitui infração ética, tipificada como quebra de decoro parlamentar, o descumprimento, pelo Presidente da Câmara Municipal, do disposto no §1º deste artigo, sujeitando-o às sanções previstas no Regimento Interno e na legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de Setembro de 2026.

[Handwritten signatures and initials on lined paper]